



LEI N.º 177/91

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato com a TELESP bem como celebrar convênio com a Construtel, empresa credenciada pela TELESP).

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com a TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - para implantação de redes telefônicas por iniciativa da comunidade.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a CONSTRUTEL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, empresa credenciada pela TELESP - Telecomunicações de São Paulo - para execução das obras constantes do artigo 1º.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 03 de dezembro de 1991.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar
público na data supra.

Neusa Aparecida Bueno
Auxiliar Contábil